

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº CM-001/2006

Altera o art. 34 da Lei Orgânica Municipal, reduzindo o período do recesso parlamentar.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do § 5º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O caput do art. 34 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em Sessão Legislativa Ordinária, de 15 (quinze) de janeiro a 15 (quinze) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de setembro de 2006

Vereador Edson Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Juliano do Pio
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereador Antônio Geraldo da Silva
1º Secretário

Vereador Edmar Antônio Rodrigues
2º Secretário

Adair Otaviano de Oliveira

Anderson Saleme

Vereador Líder do PAN

Vereador – Líder PSB

Aristides Salgado dos Santos
Vereador - Líder do PL

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Vereador PSDB

Antônio Davi Filho
Vereador PMDB

Milton Donizete da Silva
Vereador – Líder PDT

Marcos Vinicius Alves de Silva
Vereador - Vice-Líder PDT

Nilmar Eustáquio de Souza
Vereador – Líder PSL

Vladimir de Faria Azevedo
Vereador – Líder PSDB

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento do Poder Legislativo constitui o elemento central para o aprofundamento da democracia, e para isso o alargamento dos prazos para funcionamento ordinário dos parlamentos é uma tendência que já foi aplicada ao Congresso Nacional, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006, e está tramitando na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais (Proposta de Emenda à Constituição do Estado nº 67/2004, Substitutivo I).

Ainda que as normas específicas acerca do funcionamento do Congresso Nacional não sejam impositivas para os demais entes da Federação, a Câmara Municipal de Divinópolis toma a iniciativa histórica de reduzir o período de recesso parlamentar, por entender que tal período se apresenta de maneira injustificavelmente extensa. Além do mais, no período de recesso parlamentar somente as reuniões ordinárias deixam de ocorrer, uma vez que os parlamentares continuam na casa desenvolvendo suas atividades normalmente, portanto, com a redução do período regimental de recesso teremos mais reuniões ordinárias, com um número maior de projetos em tramitação, mais decisões serão tomadas sempre em prol do povo de Divinópolis.

Contamos com o voto favorável de todos, pois com a redução do período de recesso, ganha a administração do município, ganha o Poder Legislativo e portanto, ganha o povo de Divinópolis.

Divinópolis, 13 de setembro de 2006

Vereador Edson Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Juliano do Pio
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereador José Milton de Oliveira
1º Secretário

Vereador Edmar Antônio Rodrigues
2º Secretário

Adair Otaviano de Oliveira
Vereador Líder do PAN

Anderson Saleme
Vereador – Líder PSB

Aristides Salgado dos Santos
Vereador - Líder do PL

Roberto Pedro Bento
Vereador – Líder PTB

Antônio Geraldo da Silva
Vereador - Vice-Líder PTB

Milton Donizete da Silva
Vereador – Líder PDT

Marcos Vinicius Alves de Silva
Vereador - Vice-Líder PDT

Nilmar Eustáquio de Souza
Vereador – Líder PSL

Vladimir de Faria Azevedo
Vereador – Líder PSDB